

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S 276/78, 302/78, 318/78, 319/78, 322/78 e 324/78

INTERESSADOS: Dario Melro Andrade e outros

ASSUNTO : Convalidação de matrícula (matrícula sem idade legal)

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N° 251 /78 - CPG - Aprov, em 15 / 3 /78
Aprovado na Sessão Plenária de 22/3/1978

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

As escolas que matricularam os alunos sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriram o disposto no parágrafo 1º, artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Os pedidos de autorização deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente Habilitado.

O que ocorreu, entretanto, foi a admissão dos alunos às aulas da 1ª série sem audiência prévia deste Conselho.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, na 1ª série do ensino do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente, dos seguintes alunos:

- 1- Dario Melro Andrade (Proc. CEE n° 276/78)
- 2- Marcela Ivonne Cid Gonzalez (Proc. CEE n° 302/78)
- 3- Alexandre Amaral Mello Suannes (Proc. CEE n° 302/78)
- 4- Marcos José Santos Queijada (Proc. CEE n° 318/78)

Processo CEE nº 276/78 e outros - Parecer CEE nº 251 /78

5- Odenir Flores Fonseca (Proc. CEE nº 319/78)

6- Kaynara Gonçalves dos Santos (Proc. CEE nº 322/78)

7- Patrícia Alvares Cruz (proc. CEE nº 324/78)

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º Grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados no mínimo sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 15 de março de 1978

a)Consª Therezinha Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de março de 1978.

a)Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente